

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
19/02/15
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2015

ACRESCENTE E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 178, DE 01 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 59, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução 178, de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Sistema de Controle Interno - SCI será constituído por até três (03) servidores do quadro efetivo, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades e deverão possuir nível superior, preferencialmente, nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração.

§ 1º Aos responsáveis pelo Controle Interno será concedido uma gratificação mensal equivalente a 33 % (trinta e três por cento) do vencimento.

§ 2º O Sistema de Controle Interno não será responsável pela averiguação dos seus próprios atos.”

Art. 2º O § 1º do Artigo 11 da Resolução 178, de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, viola a proibição prevista no art. 160, IV da Lei Municipal n 2.861/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, ficará sujeito às sanções previstas no art. 170 e seguintes do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O § 3º do Artigo 11 da Resolução 178, de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de violar o dever previsto no do art. 159, VIII, da Lei Municipal nº 2.861/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e sujeito às sanções previstas no art. 170 e seguintes do mesmo diploma legal.”

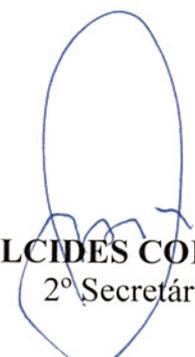
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.


VALMIR DIONIZIO
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente


ALCIDES COELHO
2º Secretário


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1ª Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Resolução, em questão, tem por finalidade acrescentar e alterar dispositivos na Resolução 178, de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre o sistema de controle interno – SCI da Câmara Municipal de Assis.

De início, impende ressaltar, no que diz respeito as alterações quanto à instituição da gratificação, à preferência de servidores com nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração e à não averiguação dos próprios atos pelos ocupantes do Controle Interno que todas estão baseadas nas orientações colhidas no “1º Seminário do Controle Interno” e no curso “O Poder das Câmaras Municipais”.

Em outro aspecto, no que tange a criação de gratificação por exercício do controle interno tem-se a necessidade de estimular e de valorizar os servidores que atuam no Sistema de Controle Interno, que passam a acumular funções, executando tarefas que não se relacionam com o cargo para o qual foram nomeados.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais estabelece em seu artigo 88, Inciso V, a concessão de gratificação por outros encargos e, assim, sendo, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução em reconhecimento das atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores designados para o Sistema de Controle Interno.

Em relação as outras modificações sugeridas, ou seja, sobre a pena de responsabilidade, provoca-se tais modificações como técnica de salvamento da norma, no intuito, de se evitar possíveis interpretações que possam levar a uma suposta declaração de inconstitucionalidade e sua conseqüente exclusão do cenário jurídico, devido ao fato da Constituição Federal atribuir à União a competência privativa de legislar em matéria civil e penal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, contamos com a compreensão e o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.



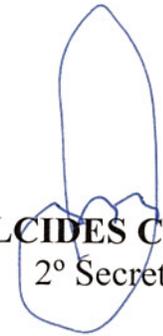
VALMIR DIONIZIO
Vice-Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente



ARLINDO ALVES DE SOUSA
1ª Secretário



ALCIDES COELHO
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 01 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Resolução nº 03/14, de autoria do Ver. Paulo Mattioli Junior)

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 59, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54 parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 76 e seguintes da Lei 4.320/64.
- Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

- Art. 3º.** A fiscalização da Câmara Municipal de Assis será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- Art. 4º.** O(s) servidor(es) responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Assis, possuirá(ão) independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II. comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV. em conjunto com autoridades da administração financeira do Legislativo assinar o relatório de gestão fiscal;
- V. atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI. verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno - SCI será constituído por até três (03) servidores do quadro efetivo, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 6º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- Art. 7º.** Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- Art. 8º.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em até 60 (sessenta) dias, o Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II. realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O Sistema de Controle Interno deverá encaminhar quadrimestralmente relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. São garantias dos servidores que integrem o Sistema de Controle Interno:

- I. independência profissional para o desempenho de atividades;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 12.** Além do Presidente da Câmara Municipal e do Contador, um membro do Sistema de Controle Interno assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 13.** O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- Art. 14.** A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:
- I. dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
 - II. dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno; e
 - III. da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.
- Art. 15.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.
- Art. 16.** As despesas decorrentes das providências advindas dessa Resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.
- Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE ABRIL DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 01 de Abril de 2014

Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2015
PARECER Nº. 19/2015

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, que acrescenta e altera DISPOSITIVO DA Resolução nº 178 de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Assis, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O presente projeto, visa modificar a inclusão de servidores nomeados para o Sistema de Controle Interno, onde antes não previa a obrigatoriedade de possuir nível superior e também acrescenta aos servidores com nomeados aos cargos, uma gratificação de 33% (trinta e três por cento) dos vencimentos.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quórum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 25 de fevereiro 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO